



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2011, NO
AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª sessão ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2010.

Ao início dos trabalhos manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Desejo, nesta oportunidade, saudar o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, que este ano fará parte da nossa Câmara, é uma grande satisfação, e o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, que já fez parte da nossa Câmara no ano passado, espero que seja um grande ano de trabalho para todos nós; Dr. Jorge Eluf Neto, da Procuradoria da Fazenda, Pessoal da Taquigrafia, e também cumprimento a todos da Secretaria-Diretoria Geral, através do Dr. Sérgio Ciquera Rossi, bem como aos demais funcionários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Dr. Jorge Eluf Neto, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, na pessoa de quem saúdo todos os funcionários desta Casa. É uma honra muito grande participar pelo último ano de minha estada, neste Tribunal, na Câmara onde eu comecei. Em 1993 eu participava da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Começamos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI – Começamos, exatamente. Então, a honra se renova, o prazer é imenso e tenho certeza de que teremos um ano de muito trabalho e muito produtivo também. E, desde já, vou me penitenciar por eventuais excessos e erros que evidentemente cometerei.

O PRESIDENTE – Nada disso.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-024388/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 02: RC. 1.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10.

TC-024392/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 1: RC. 1.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

Acompanha: TC-035888/026/05.

TC-024405/026/2006

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 08: RC. 2.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-10.

TC-024406/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 38: RC. 9.4.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-07-10 e 31-08-10.

TC-024407/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 10: RC. 2.6.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

TC-024409/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 09: RC. 2.5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-10.

TC-024410/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 18: RC. 4.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-024411/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 19: RC. 4.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10.

TC-024412/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 30: RC. 7.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-10.

TC-024417/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 6: RC. 2.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-10.

TC-024558/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 32: RC. 8.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-10.

TC-024559/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 07: RC. 2.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

TC-024561/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 11: RC. 2.7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-10.

TC-024564/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 29: RC. 7.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-10.

TC-024565/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 20: RC. 5.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10.

TC-024730/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CMB Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 36: RC. 9.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-08-10.

TC-024731/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 40: RC. 10.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-08-10.

TC-024732/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Esur Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 41: RC. 10.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

TC-024733/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 52: RC. 13.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10.

TC-024734/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 22: RC. 5.4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10.

TC-024938/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 14: RC. 3.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10.

TC-024939/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Spel Engenharia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 57: RC. 14.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-10.

TC-024940/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 16: RC. 3.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-10.

TC-024941/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 51: RC. 13.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025151/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 53: RC 13.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025152/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 50: RC. 13.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025153/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 04: RC. 1.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-08-10.

TC-025155/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 46: RC. 12.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-08-10.

TC-025156/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 27: RC. 7.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

TC-025157/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda. – antiga Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 5: RC. 2.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-10.

TC-025158/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodocon Construções Rodoviárias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 35: RC. 9.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025159/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 13: RC 3.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10.

TC-025162/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 15 RC. 3.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 12-08-10.

TC-025163/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 43: RC. 11.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-08-10.

TC-025350/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transmarangão Construtora e Conservadora de Estradas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 28: RC. 7.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-10.

TC-025351/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 37: RC.9.3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-08-10 e 23-08-10.

TC-025352/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maqterra Transportes e Terraplenagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 39: Rodovias SP-031, SPA-052/31, SPA-058/31 e SP-122 com extensão total de 73,70Km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025361/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 25: RC. 6.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-10.

TC-025362/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 26: RC. 6.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-025363/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 42: RC. 10.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-07-10.

TC-025364/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – Lote 24: Rodovias SP-062, SP-121, SP-123, SP-125, SP-132, SP-153 e SP-171, com extensão total de 431,27Km.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-10-08, 28-08-09 e 29-09-09.

TC-025365/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 31: RC. 8.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-08-10.

TC-025366/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 45: RC. 11.3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 12-08-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

TC-025925/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 12: RC. 2.8.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-08-10.

TC-025926/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: S/A Paulista de Construções e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 54: RC. 13.5.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10.

TC-025927/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Etemp Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 47: RC. 12.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-10.

TC-025929/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 44: RC. 11.2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 09-08-10.

TC-026305/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 33: RC. 8.3.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-026307/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 17: RC. 4.1.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 05-08-10.

TC-028124/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 34: RC. 8.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10.

TC-028125/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 56: RC. 14.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-08-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-041602/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Latin E-Ventures Comércio Eletrônico do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Maurício Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em informática – help desk, on site, nas estações de trabalho (hardware e software) instaladas nas unidades da Holding e unidades da Região Metropolitana e Interior, com atendimento em 1º e 2º nível, das 7h00 às 20h00 de segunda à sexta-feira.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 24-09-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria examinada.

TC-045034/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Propeg Comunicação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, publicidade e marketing, a serem prestados por agência de propaganda.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação.

TC-019454/026/08

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Centro de Atendimento Biopsicossocial “Meu Guri”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando à execução do “Restaurante Popular”, criado pelo Decreto nº 45547, de 26-12-2000, alterado pelo Decreto nº 49.456 de 10-03-05, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 27-07-09. Ofício GC/CODEAGRO nº. 205/2009.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo em apreciação.

TC-000378/013/09

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual da Educação Diretoria de Ensino de São Carlos.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos – APAE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Ação compartilhada da Secretaria e da Instituição, com vista à promoção do atendimento de educandos portadores de necessidades especiais, decorrentes de deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla ou com condutas típicas de síndromes com comprometimentos severos, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$937.068,00. Termo Aditivo de 05-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 11-12-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendações à Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino de São Carlos.

TC-004770/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações Alto do Ipiranga, Imigrantes, Chácara Klabin, Paraíso, Brigadeiro, Trianon-Masp, Consolação, Clínicas, Sumaré e Vila Madalena, no terminal urbano Vila Madalena, nos sanitários públicos Paraíso e Vila Madalena – Linha 2 – Verde, nas estações Capão Redondo, Campo Limpo, Vila das Belezas, Giovani Gronchi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Santo Amaro e Largo Treze, nos terminais urbanos Capão Redondo, Campo Limpo e Santo Amaro e nos sanitários públicos Santo Amaro, Giovanni Gronchi, Campo Limpo e Capão Redondo – Linha 5 - Lilás – Lote 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-05-10. Endosso nº 1.388-3. Demonstrativo de Cálculo.

Advogados: Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo de fls. 630.

TC-032220/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo - Hospital Universitário.

Contratada: Chancellor Lavanderia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Andrade Lotufo (Superintendente – HU-USP).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-004820/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Entidade Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário de Estado Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para viabilizar a realização de vistorias e análises técnicas, objetivando o acompanhamento, inspeção e avaliação dos serviços executados pelos municípios paulistas conveniados com a Secretaria, no âmbito do Programa Especial de Melhorias – PEM, do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas e do Fundo Estadual da Habitação.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor – R\$3.974.276,88.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreciação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004642/026/08

Contratante: Diretoria de Telemática - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Kalendae Consultoria em Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Serviços de desenho dos processos em aderência às práticas descritas na ITIL v3 (Information Technology Infrastructure Library version 3) e na norma ISO/IEC 20000:2005, com serviços acessórios de diagnóstico de maturidade (assessment), treinamento, implementação e suporte técnico dos processos desenhados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004643/026/08). Contrato celebrado em 02-12-07. Valor – R\$2.068.733,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 05-12-08 e 09-06-09.

TC-004643/026/08

Contratante: Diretoria de Telemática - Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Ação Informática Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Antônio Ribeiro Ferreira (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antônio Diniz (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira (Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Licenciamento de uso de softwares para automação dos processos de gestão consolidada de ativos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, com serviços assessoriais de implementação, treinamento e suporte técnico da solução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.600.365,77. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 05-12-08 e 09-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº DTEL-004/232/07, o contrato nº 003/232/07 (fls. 41/58 do TC-004642/026/08) e o contrato nº 002/232/07, (fls.522/541 do TC-004643/026/08), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-036856/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO/POLITRAN, constituído pelas empresas Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda. e Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 3.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 25-08-09 e 04-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos e Modificativos ao Contrato de fls. 428/430 e de fls. 517/518, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação ao DER.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006083/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Youssef Abou Chahin (Delegado de Polícia Seccional de Carapicuíba).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a presos, recolhidos na Cadeia Pública de Barueri e presos recolhidos na Cadeia Pública de Carapicuíba, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 29-03-10.

TC-008542/026/09

Contratante: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Youssef Abou Chahin (Delegado de Polícia Seccional de Carapicuíba).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a presos recolhidos na Cadeia Pública de Cotia, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais descartáveis.

Em Julgamento: Termo aditivo celebrado em 29-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1ºs Termos Aditivos aos Contratos nº 002/2008 e nº 003/2008, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004422/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Acessibilidade, constituído pelas empresas Alcatel - Lucent Brasil S/A e Ibitec - Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos (Major PM).

Objeto: Fornecimento da solução para a adequação e atualização tecnológica dos Sistemas de Atendimento Emergencial 190 e 193 dos Centros de Operações do COPOM e COBOM, para permitir e estabelecer a comunicação direta, por meio dos telefones 190 e 193 à comunidade com deficiência auditiva profunda e severa, surdos e com problemas de fala.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-09. Valor – R\$3.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial internacional e o subsequente contrato nº CSMM Tel-007-163-09, bem como legal o ato determinativo da despesa.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035650/026/05

Representante: Miguel Braz de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 06/05 levada a efeito pelo Executivo local, que objetivou a construção de escolas no Jardim Oásis.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Camila Cristina Murta e outros.

TC-023618/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de escolas no Jardim Oásis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-01-06. Valor – R\$3.389.890,06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini publicadas no DOE de 28-09-06 e 09-08-08.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros, Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência n. 06/05 e o Contrato n. 23/06 celebrado em 20/01/06 (TC-023618/026/06) e precedente a Representação (TC-035650/026/05), remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Itanhaém, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade: e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-018332/026/06

Representante: José Haroldo Martins Segalla – Presidente da Corregedoria Geral da Administração – Casa Civil.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Botucatu durante a realização dos 69ª Jogos Abertos do Interior, no tocante à cobrança de taxa de alimentação e de alojamento/hotel dos funcionários da Secretaria de Estado da Juventude, Esportes e Lazer.

TC-002345/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Primar Plaza Hotel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para locação de 1.197 pernoites em hotel, onde ficarão hospedados os árbitros e autoridades durante a realização dos 69ª Jogos Abertos do Interior.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$65.835,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 16-01-09.

Advogados: Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite n. 63/2005 e o subsequente Contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes (TC-002345/002/08), e procedente a Representação (TC-018332/026/06), encaminhando-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-037595/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Ronsine Alimentos Comércio & Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), Leila Maria Moledo Menão e Lenice Maria Piloto Bakkenist (Diretoras do Departamento de Assistência Social e Cidadania).

Objeto: Aquisição de 132.000 latas de leite em pó integral conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-07. Valor – R\$726.000,00. Termos Aditivos de 07-04-08 e 25-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 18-03-08 e 04-03-09.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Acompanha: TC-013740/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-002000/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Cooperativa Nacional de Serviços Médicos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e César Augusto Cielo (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico adulto e infantil em 168 plantões de 12 horas, ao mês, sendo 84 no período diurno e 84 no período noturno, junto aos pronto-socorros “Dr. Afonso Ramos” e “Dr. Edison Daniel dos Santos Mano”, a fim de complementar as escalas de plantões, pelo período de 10 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-03-08. Valor – R\$1.540.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 03-09-08 e 04-07-09.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo, Orestes Fernando Corssini Quércia, Kauita Ribeiro Mofatto, Evelise Cristina Bignotto, Sandro Ferreira Medeiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n. 23/08 e o Contrato n. 65/08 decorrente, com recomendações.

TC-001207/013/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: CG Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica com reparos localizados (tapaburacos) e fornecimento de mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-09-09. Contrato celebrado em 05-11-09. Valor – R\$3.099.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 26-02-10.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, a ata de registro de preços e o decorrente contrato, com recomendações.

TC-000562/026/08

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Gilmar de Azevedo.

Acompanha: TC-000562/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquaritinga, exercício de 2008.

À margem do julgado, acolheu as recomendações propostas por SDG (fls. 149/152), que deverão ser encaminhadas por ofício.

TC-000674/026/09

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdecir Gabriel de Souza.

Acompanha: TC-000674/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu a recomendação proposta na manifestação de fls. 67/69 dos autos, que deverá ser endereçada por ofício.

TC-000947/026/09

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Paulo Roberto Benito.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio.

Acompanha: TC-000947/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2009.

À margem do julgamento, determinou seja oficiado ao Legislativo, transmitindo-se recomendação.

TC-000987/026/09

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Benedito Garcia Rodrigues.

Acompanha: TC-000987/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sagres, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu as recomendações propostas às fls. 101/102, que deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

TC-001267/026/09

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

Acompanha: TC-001267/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, exercício de 2009.

À margem do julgamento, acolheu a recomendação proposta pela Assessoria Técnica de ATJ (fls. 63/66), que deverá ser encaminhada por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000089/026/09

Prefeitura Municipal: Jaci.

Exercício: 2009.

Prefeito: Márcio Rodrigues de Souza.

Acompanha: TC-000089/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer acolheu a recomendação proposta na manifestação de fls. 69/73 dos autos, que deverá ser encaminhada por ofício.

TC-000103/026/09

Prefeitura Municipal: Macedônia.

Exercício: 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Prefeito: João do Carmo Freitas.

Acompanha: TC-000103/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer acolheu as recomendações propostas por Assessoria Jurídica de ATJ (fls. 165/168), que deverão ser encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que na próxima auditoria certifique-se das providências a ser adotadas pela Origem.

TC-000133/026/09

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2009.

Prefeito: Nelson Bonfim e José Carlos da Silva.

Períodos: (01-01-09 a 14-04-09 e 27-04-09 a 31-12-09) e (15-04-09 a 26-04-09).

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanham: TC-000133/126/09 e Expedientes: TC-000001/001/10, TC-000951/001/09 e TC-022572/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou seja oficiado à Administração, transmitindo-se recomendação.

Determinou, ainda, a instrução complementar em autos apartado dos Convites n. 12/09 e n. 13/09 e o arquivamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

dos expedientes TC-951/001/09, TC-22572/026/09 e TC-01/001/2010, que acompanham os presentes autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000180/026/09

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2009.

Prefeito: Israel Costa.

Acompanha: TC-000180/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Turmalina, exercício de 2009, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer acolheu a recomendação proposta às fls. 290/293, que deverá ser endereçada por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que em próxima inspeção “in loco” certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000623/026/09

Prefeitura Municipal: Saltinho.

Exercício: 2009.

Prefeito: Claudemir Francisco Torina.

Períodos: (01-01-09 a 18-08-09) e (21-08-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Amarildo de Jesus Firmino.

Período: (19-08-09 a 20-08-09).

Acompanham: TC-000623/126/09 e Expediente TC-001596/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

exercício de 2009, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer acolheu a determinação proposta na manifestação de fls. 91/93 dos autos, no sentido de que a Unidade Regional responsável pela próxima inspeção “in loco” certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-001845/004/07

Recorrente: Luiz Carlos Souto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ipaussu.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Ipaussu, no exercício de 2006.

Responsável: Luiz Carlos Souto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-05-09, que julgou irregular a admissão de Vigia, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Carlos Alberto Pedrotti de Andrade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro ao ato de admissão para a função de vigia, cancelando-se a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002481/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Almirante Pedro Álvares Cabral (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, adaptados para as atividades da Guarda Municipal, sem motorista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-09-10.

TC-002482/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Trac Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Ordenadores da Despesa: Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública) e Almirante Pedro Álvares Cabral (Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro, adaptados para as atividades da Guarda Municipal, sem motorista.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento celebrado em 10-09-10.

TC-002385/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário da Saúde), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação), Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário da Administração), Marco Aurélio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Germano de Lemos (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luís Soares de Camargo (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-07-10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em apreciação.

TC-000044/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância/segurança patrimonial e armada para diversas Unidades de Educação e Saúde do Município de Araraquara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$708.939,24. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 04-12-08.

Advogados: Robson Ferreira, Leandro Petrin, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Padua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, com recomendação à Origem.

TC-001069/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: RKM Serviços de Limpeza e Conservação Predial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Francisco Rogério Vidal e Silva (Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-04-08. Valor – R\$1.919.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicadas no DOE de 05-09-08 e 04-11-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93 e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal de Piracicaba, autoridade responsável que autorizou o certame e firmou o contrato, por violação do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001876/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Estre Ambiental S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Reis Galindo (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$1.874.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no DOE de 13-12-08.

Advogados: Paulo César Mazieri, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Hortolândia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara
de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 3º, “caput”, e §1º, inciso I, da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.500 UFESPs (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. Ângelo Augusto Perugini, Prefeito Municipal de Hortolândia, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000767/026/09

Câmara Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Euripes Alves de Amarães.

Acompanha: TC-000767/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000798/026/09

Câmara Municipal: Rubinéia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edilson da Silva.

Acompanha: TC-000798/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Rubinéia, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, recomendando preciso e tempestivo atendimento às Instruções deste Tribunal e promoção de adequação do quadro de pessoal no ponto impugnado, devendo no prazo de 60 (sessenta) dias informar a este Tribunal a respeito.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao atual Presidente do Legislativo, fixando-se-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a este E. Tribunal a adequação do quadro de pessoal.

TC-001074/026/09

Câmara Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: João Bertoldo Sobrinho.

Acompanha: TC-001074/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis, frente à situação previdenciária dos servidores do Legislativo.

TC-001264/026/09

Câmara Municipal: Lourdes.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Ilmar Delurdes Barbosa.

Acompanha: TC-001264/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lourdes, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

apreciação por este Corte de Contas, com as recomendações expressas no voto do Relator.

TC-000123/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Luzitânia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Germiro Ferreira Lima.

Advogado: Milton Arvecir Lojudice.

Acompanham: TC-000123/126/09 e Expedientes: TC-000509/001/09, TC-028513/026/10 e TC-031361/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos específicos, para análise autônoma do Convite n. 18/09 e respectivo Contrato, com cópia de folhas do processo principal e do anexo II, consoante especificado no voto do Relator.

TC-000185/026/09

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adilson Jesus Perez Segura.

Acompanham: TC-000185/126/09 e Expediente TC-011892/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Convite n. 07/2009 e respectivo Contrato, com cópia de folhas do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

processo principal e do anexo IV, consoante especificado no voto do Relator.

Determinou, por fim, a autuação de apartados individuais, para análise das matérias indicadas no referido voto, com cópia de folhas do processo principal e anexos.

TC-000317/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2009.

Prefeita: Milena Xisto Bargieri Migliaresi.

Advogados: Rodrigo Correa da Costa Oliveira e José Neto Fernandes.

Acompanham: TC-000317/126/09 e Expedientes: TC-006175/026/10, TC-017872/026/10, TC-018094/026/10, TC-018377/026/10, TC-018378/026/10 e TC-018379/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Municipalidade, encaminhando-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo constar do ofício, ainda, recomendação para que a Origem envie maiores esforços para reduzir todas as taxas de mortalidade verificadas no Município.

Deve o Executivo, também, envidar esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, objetivando alcançar metas e, ao menos, os índices observados nas outras esferas.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise dos registros de preços atinentes aos Pregões Presenciais nºs 11, 40, 41, 45, 56, 60, 68 e 71/2009, que deverão tramitar conjuntamente.

TC-000576/026/09

Prefeitura Municipal: Iaras.

Exercício: 2009.

Prefeito: Paulo Sérgio de Moraes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Advogado: José Antônio Gomes Ignácio Júnior.

Acompanham: TC-000576/126/09 e Expediente: TC-000497/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iaras, exercício de 2009, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise específica: a) do Convite n. 10/03 e respectivo Contrato, com cópia de folhas do processo principal e do anexo II, devendo a Auditoria requisitar os documentos necessários à instrução do feito; b) do Convite n. 23/09 e respectivo Contrato, com cópia de folhas do processo principal e do anexo II; e c) de Contratações de pessoal, com cópia de folhas do anexo II e do Relatório e Voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000207/026/09

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2009.

Prefeita: Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogado: Marcelo Yudi Miyamura.

Acompanham: TC-000207/126/09, TC-000276/002/09 e Expedientes: TC-000415/004/10, TC-000535/005/10, TC-009834/026/10, TC-013886/026/10 e TC-017625/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator; a formação de autos próprios a fim de que seja procedida a análise das despesas sem processamento (fl.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

45), bem como de termo contratual para avaliação do ajuste e execução do Contrato nº 66/99; e à Auditoria desta Corte de Contas que acompanhe as obras do Paço Municipal, objeto do Contrato n. 36/08, e certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000298/026/09

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2009.

Prefeito: Policarpo Santos Freire.

Períodos: (01-01-09 a 17-08-09) e (17-09-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Luiz Carlos Molina.

Período: (18-08-09 a 16-09-09).

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo e Laércio Leandro da Silva.

Acompanham: TC-000298/126/09 e Expediente TC-000468/015/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000410/026/09

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2009.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Advogados: Climene Gil Rodrigues de Castro Camioto.

Acompanham: TC-000410/126/09 e Expedientes: TC-001263/008/09, TC-001268/008/09 e TC-009836/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Cajobi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-000637/026/09

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2009.

Prefeito: Waldomiro Alves Filho.

Acompanham: TC-000637/126/09 e Expediente: TC-001434/005/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-1434/005/09; a formação de autos próprios a fim de que seja procedida a análise das despesas sem processamento (fl. 35/36), assim como de termos contratuais para avaliação dos ajustes e execução decorrentes do Convite nº 14/09 e do procedimento que deu origem à entrega da folha de pagamento à instituição financeira; e a abertura de sindicância visando a análise da situação de acúmulo de cargos detectada, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-001275/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara

Recorrente: Edson Roberto Batista – Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taciba, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Edson Roberto Batista (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 29-04-10, que aplicou ao responsável multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani e outros.

Acompanham: TC-001275/126/05 e TC-001275/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-033407/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2007.

Responsável: José de Filippi Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-05-09, que julgou irregulares os atos de admissão de pessoal por tempo determinado, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão consubstanciada às fls. 182/186.

Ao final dos trabalhos da E. Primeira Câmara, decidiu-se inserir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª sessão ordinária da 1ª Câmara
na ata votos de profundo pesar pelos falecimentos do ex-Governador Orestes Quércia e do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Antônio Carlos Viana dos Santos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.